



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0384/04 – COCALZINHO DE GOIÁS, 28 DE JUNHO DE 2004.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE COCALZINHO DE
GOIÁS CONTUR/COCALZINHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Cocalzinho de Goiás – CONTUR/COCALZINHO, órgão de caráter consultivo, tendo como fundamento às atividades inerentes ao Turismo local podendo sugerir ao chefe do executivo, sobre os assuntos que julgarem importantes.

Art. 2º – O CONTUR/COCALZINHO compor-se-á de membros representantes de órgãos do Poder Público e da comunidade Cocalzinhense, com vínculos e interesses no desenvolvimento turístico do Município, em número de 17 (dezessete), nomeados através de portaria do senhor Prefeito Municipal, assim composto:

- 01 (um) representante da Câmara Municipal
- 01 (um) representante da Agência Rural ou da Diretoria Municipal de Agricultura.
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 01 (um) representante do Conselho do Parque Estadual dos Pirineus.
- 01 (um) representante da AGETUR.
- 10 (dez) representantes do segmento turístico e áreas afins.

Parágrafo único – A nomeação dos representantes do Parque Estadual dos Pirineus e da AGETUR, fica condicionada a manifestação expressa desses órgãos bem como a sua indicação por seus respectivos representantes.

Art. 3º – As atividades do CONTUR/COCALZINHO serão voltadas à elaboração de propostas de planejamento Turístico imediato, curto, médio e a longo prazo para o Município de Cocalzinho de Goiás.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - Go.

Em 28 de Junho de 2004



Otiliano José dos Santos
Prefeito Municipal
Cocalzinho de Goiás - GO

Parágrafo único – O aludido no *caput* deste artigo deverá ater-se ao que se segue:

- a) – concepção e efetivação de estratégias desenvolvimentistas do Turismo;
- b) – adequação da infra-estrutura para o segmento do turismo;
- c) – apoio institucional às organizações dos setores Público e Privado, relacionados ao segmento do Turismo, nos limites de sua competência.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Turismo de Cocalzinho de Goiás – CONTUR/COCALZINHO terá como função:

I – integrar a comunidade e o Poder Público Municipal na busca de subsídios para a implementação de uma política de Turismo do Município, levando ao Estado e à União, através de seu órgão específico, todas as reivindicações da comunidade, relacionadas ao Turismo, através de planos a serem implementados, após as devidas análises, sempre com o conhecimento prévio do Poder Público.

II – contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano de Desenvolvimento Municipal de Turismo;

III – acompanhar e analisar projetos de interesse do Município nas instâncias governamentais, tanto no Estado como na União, quando autorizados pelo órgão público competente;

IV – promover gestões junto ao Município para implementação de campanhas promocionais Turísticas, através de cooperados;

V – elaborar projetos e programas específicos voltados ao Turismo do Município;

VI – colaborar com os órgãos Municipais na elaboração do calendário de eventos Turísticos do Município;

VII – auxiliar e apoiar as iniciativas dos setores Público e Privado que visem o desenvolvimento Turístico do Município;

VIII – promover gestões para a captação de investimentos para o setor Turístico do Município, quando autorizado pelo chefe do Poder Público;

IX – auxiliar na elaboração do inventário da oferta Turística do Município;

X – auxiliar na promoção de campanhas em defesa do patrimônio Turístico, Cultural e Natural do Município;

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cocalzinho de Goiás – CONTUR/COCALZINHO será de 02 (dois) anos, sendo permitido, a critério dos órgãos a que representem, suas reconduções por igual período, sendo, entretanto, vedada mais de uma recondução.

Art. 6º – Uma vez constituído, o próprio Conselho regulamentará as suas atividades, na forma do seu regimento interno.

Parágrafo único – O Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, fornecerá informações necessárias para que o CONTUR/COCALZINHO cumpra seus objetivos.

Art. 7º – A estrutura administrativa do CONTUR/COCALZINHO será composta por uma Diretoria Administrativa e por um Conselho Fiscal.

§ 1º – A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e pelo 2º Tesoureiro.

§ 2º – O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes.

§ 3º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente, através de votação secreta, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros componentes do CONTUR/COCALZINHO, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 4º – É vedada aos membros do Conselho o pagamento de honorários, jetons, ou outra forma de remuneração pelo exercício de suas atividades.

Art. 8º - Será criado na forma da Lei o Fundo Municipal de Turismo destinado ao CONTUR/COCALZINHO.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.**



ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal